



**PROJETO DE LEI N°. \_\_\_\_/2020**

**“CRIA CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS NO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **GILBERTO DOS PASSOS**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo junto à estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal:

**I** - 02 (dois) cargos de Técnico em Enfermagem, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e com vencimento de R\$ 2.363,53 (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos);

**II** - 01 (um) cargo de Técnico em Radiologia, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais e com vencimento de R\$ 2.363,53 (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos);

**III** - 02 (dois) cargos de Técnico em Saúde Bucal, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e com vencimento de R\$ 2.363,53 (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos);

**IV** - 01 (um) cargo de Enfermeiro, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e com vencimento de R\$ 3.306,30 (três mil, trezentos e seis reais e trinta centavos);

**V** - 01 (um) cargo de Farmacêutico, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e com



vencimento de R\$ 3.421,91 (três mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa e um centavos);

**VI** – 03 (três) cargos de Médico Generalista - ESF, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e com vencimento de R\$ 14.374,63 (quatorze mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos);

**VII** – 01 (um) cargo de Assistente Técnico de Programação de Computação, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e com vencimento de R\$ 2.363,53 (dois mil, trezentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos).

**Parágrafo único.** Os cargos públicos previstos nos incisos I ao VII do *caput* deste artigo são de provimento mediante aprovação em hábil concurso público e serão regidos pela Lei Complementar Municipal nº. 070/2019 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Canoinhas/SC).

**Art. 2º.** Ficam criados, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº. 15, de 16 de maio de 2007, 31 (trinta e um) empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo primeiro.** O vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde referidos no *caput* deste artigo obedecerá ao piso salarial nacional fixado pela Lei nº. 11.350/2006 (alterada pela Lei nº. 13.708/2018) e pela Lei Municipal nº. 6.463/2019, sendo que atualmente é de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

**Parágrafo segundo.** A investidura nos empregos públicos previstos no *caput* deste artigo será precedida de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Parágrafo terceiro.** Os empregos públicos referidos no *caput* deste artigo se destinam à execução de programas descentralizados realizados na área da saúde firmados por meio de convênios e ajustes com os Governos Federal e



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

### Departamento de Leis e Decretos

Estadual, serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, não gerando estabilidade no serviço público.

**Parágrafo quarto.** Os contratos de trabalho relacionados aos empregos públicos mencionados no *caput* deste artigo vigorarão por prazo indeterminado e somente poderão ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº. 15/2007.

**Art. 3º.** As despesas constantes da presente lei serão suportadas por conta de dotações específicas do orçamento.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 26 de fevereiro de 2020.

**GILBERTO DOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS.  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7849-FCDD-6F9F-A477



## **JUSTIFICATIVA**

**Prezados Senhores, Nobres Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a criação de cargos efetivos e de empregos públicos na estrutura do Poder Executivo Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Tal medida se faz necessária para compor as equipes de trabalho bem como suprir o déficit no quadro de funcionários, objetivando, assim, a melhora no funcionamento dos setores e do atendimento ao público.

Ressalta-as que a contratação de Agentes Comunitários proporcionarão 100% de cobertura populacional pela ESF da UBS, da região central, dos bairros Campo da Água Verde, Piedade, Alto das Palmeiras, Tricolin, Sossego e Boa Vista, além das Localidades de Arroios, Barra Mansa, Bonetes, Anta Gorda, Fartura, Paula Pereira, Rio dos Pardos, Rio da Areia do Meio, Paciência dos Neves, Parado, Taunay, Felipe Schmidt, e do Distrito de Marcílio Dias, bem como ampliação do Programa Medicamento em Casa, dentre outros programas do município

Vale frisar que, a Lei Complementar Municipal nº. 15/2007 possibilita que, para a execução de programas descentralizados realizados na área da saúde, educação e assistência social, firmados por meio de convênios e ajustes com o Governo Federal ou Estadual, a contratação se dê sob a forma de emprego público, regido pelas disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, havendo o devido respaldo legal para a criação de 6 (seis) vagas de agente comunitário de saúde sob a forma de emprego público.

Salienta-se também que o Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde repassam incentivos financeiros mensais para a manutenção da equipe de Estratégia de Saúde da Família (ESF). Sendo que no caso dos ACS, contempla inclusive parcela para o pagamento do 13º salário.



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento

### Departamento de Leis e Decretos

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, visando atender aos anseios da população canoinhense, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas/SC, 26 de fevereiro de 2020.

**GILBERTO DOS PASSOS**  
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por GILBERTO DOS PASSOS.  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 7849-FCDD-6F9F-A477